



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2016
– PMB, CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU E A
EMPRESA J. LEMOS DE CARVALHO – ME,
TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE
MOVEIS PLANEJADOS, NA FORMA
ABAIXO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**, órgão municipal, sediada a Av. D. Pedro II, n. 38, bairro Centro, na Cidade de Bujarú, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.196.563/0001-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Lúcio Antônio Faro Bittencourt**, portador do CPF nº. CPF nº. 331.580.962-34, e CI nº. 5682020-SSP/PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 007/2016, processo administrativo nº 20160205 RESOLVE registrar os preços da empresa **J. LEMOS DE CARVALHO – ME**, com endereço na cidade de Benevides, Estado Pará, na Rua São João, 15 - CEP: 68797-000 – Murinin – Benevides – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.602/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Josimar Lemos de Carvalho**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 419.782.187-53,, resolvem celebrar o presente Contrato em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **Aquisição de Móveis Planejados destinados a Secretaria Municipal de Saúde**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Mesa na cor ovo em MDF tamanho 0,75 x 0,60 x 1,20	Und	5	J.LEMOS	R\$ 1.280,00	R\$ 6.400,00
2	Balcão tipo recepção na cor ovo em MDF tamanho 0,80 x 1,80 x 1,50	Und	2	J.LEMOS	R\$ 2.999,00	R\$ 5.998,00
3	Mesa tipo Escritório c/ gaveta na cor ovo em MDF tamanho 0,75 x 0,60 x 1,50	Und	1	J.LEMOS	R\$ 1.415,00	R\$ 1.415,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

4	Armário tipo arquivo triagem na cor ovo em MDF tamanho 1,20 x 0,50 x 0,60	Und	1	J.LEMOS	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
5	Armário tipo copa e cozinha com pia na cor ovo em MDF tamanho 0,60 x 2,00 x 0,50	Und	1	J.LEMOS	R\$ 2.050,00	R\$ 2.050,00
6	Armário Odontológico coz. Com pia na cor ovo em MDF tamanho 0,60 x 2,00 x 0,50	Und	1	J.LEMOS	R\$ 2.130,00	R\$ 2.130,00
7	Armário Odontológico coz. Com pia na cor ovo em MDF tamanho 0,95 x 1,90 x 0,52	Und	1	J.LEMOS	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00
8	Balcão tipo recepção na cor ovo em MDF tamanho 1,10 x 1,50 x 1,50	Und	2	J.LEMOS	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
9	Armário tipo T com pezinho na cor ovo em MDF tamanho 1,00 x 2,00 x 0,40	Und	1	J.LEMOS	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
10	Armário com pia e gaveta na cor ovo em MDF tamanho 0,90 x 1,25 x 0,50	Und	2	J.LEMOS	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
11	Mesa de reunião na cor ovo. em MDF tamanho 0,75 x 1,30 x 3,00	Und	1	J.LEMOS	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
12	Prateleira Balcão na cor ovo em MDF tamanho 1,50 x 0,25	Und	7	J.LEMOS	R\$ 90,00	R\$ 630,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/08/2016 e encerramento em 31/07/2017, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.863,00 (quarenta mil oitocentos e sessenta e três reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

CNPJ: 05.196.563/0001-10

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 10.122.0003.2.048 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

Classificação: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 011900

Dotação Orçamentária: 10.122.0003.2.049 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde;

Classificação: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 011900 / 022900

Dotação Orçamentária: 10.122.0003.2.158 – Manutenção Conselho Municipal de Saúde

Classificação: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 011900

Dotação Orçamentária: 10.122.0012.2.050 – Manutenção das Unidades, Postos de Saúde.

Classificação: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 011900 / 022900 / 023600

Dotação Orçamentária: 10.122.0012.2.051 – Manutenção do SAMU

Classificação: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 022900

Dotação Orçamentária: 10.301.0012.2.054 – Gestão do Piso de Atenção Básica – PAB Fixo

Classificação: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 022900

Dotação Orçamentária: 10.301.0012.2.058 – Gestão do Programa Saúde da Família

Classificação: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 022900

Dotação Orçamentária: 10.302.0016.2.064 – Manutenção da Academia de Saúde

Classificação: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 013300

Dotação Orçamentária: 10.302.0016.2.067 – Manutenção do Centro de Fisioterapia.

Classificação: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 022900



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

CNPJ: 05.196.563/0001-10

Dotação Orçamentária: 10.304.0017.2.071 – Gestão Programa Vigilância Sanitária - VISA

Classificação: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 011900 / 022900

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *menor índice acumulado ao ano*.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 133,13 (cento e trinta e três reais e treze centavos), na modalidade de cheque calção, correspondente a 1% (um por cento) de seu valor total, no prazo de 12 (doze) meses, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 9.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993..

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

CNPJ: 05.196.563/0001-10

- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 05.196.563/0001-10

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Bujaru.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bujaru, 01 de agosto de 2016



Assinatura Digital

CNPJ

CPF

Prefeitura Municipal de Bujaru
Lúcio Antônio Faro Bittencourt
Contratante

J Lemos de Carvalho - ME
Josimar Lemos de Carvalho
Contratada